

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 1991

Revoga os dispositivos legais que menciona, referentes à prática do "jogo do bicho".

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Modifique-se o §1º do art. 90 da Subemenda Substitutiva apresentada ao PL 442/1991, nos seguintes termos:

Art. 90. O Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria Executiva da entidade operadora, deverá atribuir a um de seus diretores estatutários a função de um diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

§ 1º O diretor de que trata este artigo será formalmente indicado **ao** Ministério do Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em sua forma original prevê que o Ministério do Turismo deve indicar um dos conselheiros ou diretores responsáveis pelo cumprimento das obrigações relativas a lavagem de dinheiro. Ocorre que é a própria empresa que deve se organizar para ter alguém ocupando esta função e informar, formalmente, ao Ministério do Turismo, que é o órgão estatal responsável pela fiscalização.

Caso contrário o Poder Executivo indicará alguém para ocupar a posição de diretor em uma empresa privada.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221737629700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Revoga os dispositivos legais
que menciona, referentes à prática do "jogo
do bicho".

Assinaram eletronicamente o documento CD221737629700, nesta ordem:

- | | |
|---|--------------|
| 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_114535) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

